



Prefeitura de Canoinhas
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
Departamento de Licitações

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS
CONTRATO N° PMC 37/2017

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE GUARDA DOS VEÍCULOS E MOTOS APREENDIDOS DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO DE CONCESSÃO N° 73/2008, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CANOINHAS, ESTADO DE SANTA CATARINA E A EMPRESA ROGERIO RIBEIRO DA SILVA ME.

Aos 19 (dezenove) dias do mês de maio de 2017 (dois mil e dezessete), **MUNICÍPIO DE CANOINHAS**, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 83.102.384/0001-80, com sede à Rua Felipe Schmidt, n.º 10 - Centro, nesta cidade de Canoinhas-SC, neste ato representada por seu Prefeito, **Sr. Gilberto dos Passos**, Brasileiro, Solteiro, Radialista, residente e domiciliado, Rua Francisco de Paula Pereira, 1580, Centro, nesta cidade de Canoinhas - SC, portador do CPF n.º 003.649.429-16 e RG n.º 3.114.763 SSP/SC, no final assinado e no uso de suas atribuições, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **ROGERIO RIBEIRO DA SILVA ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º 14324324000190, com sede na Rua Ernestina P Cordeiro, n. 40, Bairro Alto da Tijuca, Canoinhas/SC, neste ato representada por **ROGERIO RIBEIRO DA SILVA**, portador (a) do CPF n.º 42253993972, residente e domiciliado a Rua Ernestina P Cordeiro, n. 40, Bairro Alto da Tijuca, Canoinhas/SC doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato nos termos da Lei n° 8.666 de 21/06/93, e alterações posteriores, Processo Licitatório n° 77/2017, Pregão Presencial n° 56/2017, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA (OBJETO)

O objeto deste Contrato é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE GUARDA DOS VEÍCULOS E MOTOS APREENDIDOS DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO DE CONCESSÃO N° 73/2008**,.

CLÁUSULA SEGUNDA (VALOR E PAGAMENTO)

1. O valor deste Contrato é de **R\$ 11.998,56 (onze mil novecentos e noventa e oito reais e cinquenta e seis centavos)**, sendo o valor mensal de R\$ 999,88 (novecentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos) e valor por veículo de R\$ 35,71 (trinta e cinco reais e setenta e um centavos), referente a guarda dos seguintes veículos:

Tipo	Marca/Modelo	Placa
AUTOMÓVEL	VW/PARATI	GXJ9025
AUTOMÓVEL	FIAT/PALIO	AMO7273
AUTOMÓVEL	FIAT/PALIO	AJW0589
MOTOCICLETA	YAMAHA/YBR	MDI7333
AUTOMÓVEL	FORD/VERSALLES	BIY5353
MOTOCICLETA	HONDA/TITAN 125	MFD1220
MOTOCICLETA	YAMAHA/YBR	MDA2507
MOTOCICLETA	HONDA/TWISTER	MEB0256
MOTOCICLETA	HONDA/CG	S/PLACA
AUTOMÓVEL	FORD/CORCEL II	ABB7544
AUTOMÓVEL	VW/GOL	AHL0843
AUTOMÓVEL	FIAT/TIPO	HRD9982
AUTOMÓVEL	FIAT/TIPO	AEI4495
AUTOMÓVEL	VW/BRASILIA	MBL0680



Prefeitura de Canoinhas
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
Departamento de Licitações

AUTOMOVEL	FIAT/PALIO	AJH8681
AUTOMOVEL	GM/MONZA	BYG6855
MOTOCICLETA	HONDA/CG	LYW5357
AUTOMOVEL	GM/ASTRA	MEF7998
MOTOCICLETA	HONDA/CG	MEJ3750
MOTOCICLETA	HONDA/BIZ	MFN5975
AUTOMOVEL	VW/FUSCA	LZI2325
MOTOCICLETA	HONDA/CG	MBR1448
AUTOMOVEL	GM/BLAZER	JNG1562
AUTOMOVEL	FIAT/TEMPRA	AFY3484
AUTOMOVEL	GM/CHEVETE	BLC5130
AUTOMOVEL	VW/SANTANA	MAD8914
AUTOMOVEL	GM/MONTANA	DGU5400
AUTOMOVEL	GM/MONZA	AHF6260
AUTOMOVEL	GM/CHEVETE	LWR5913

2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após o recebimento e aceite da Nota Fiscal/Fatura pela Secretaria/Departamento interessada(o).

2.1 O valor da proposta vencedora permanecerá irrevogável.

2.2 Na emissão da nota fiscal deverá ser informado o número do empenho correspondente.

CLÁUSULA TERCEIRA (LOCAL E PRAZO DE ENTREGA E DA GARANTIA)

1. O serviço será executado na empresa da CONTRATANTE com início em no máximo 10 (dez) dias.

CLÁUSULA QUARTA (DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)

O pagamento com a execução do referido contrato, correrão por conta das dotações Orçamentárias abaixo:
33.90.39.09 red cod 152.

CLÁUSULA QUINTA (PENALIDADES)

1. A inadimplência por parte da Contratada, referente ao compromisso ora assumido, implicará na rescisão da operação de pleno direito, independentemente, de qualquer notificação, interpelação ou protesto judicial ou extrajudicial e sujeitará a Contratada, às cominações legais cumuladas com perdas e danos;

2. No caso da Contratada não cumprir integralmente as obrigações licitatórias e/ou contratuais assumidas, sujeitar-se-á às seguintes sanções administrativas previstas nos art. 86 e 87, da Lei 8.666/93:

2.1. Advertência;

2.2. Multa, de acordo com as seguintes alíquotas:

2.2.1. Trinta e três centésimos por cento (0,33%) por dia de atraso, na execução do contrato, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de nove vírgula nove por cento (9,9%);

2.2.2. Até vinte por cento (20%) sobre o valor do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, exceto prazo de entrega;

2.2.3. A multa será descontada dos créditos da Contratada, das garantias ou por outra forma de cobrança administrativa ou judicial, se for o caso;

2.2.4. Sempre que a multa ultrapassar os créditos do Contrato e/ou garantias, seu valor será atualizado e compensado financeiramente conforme disposto no Art. 117 da Constituição do Estado de Santa Catarina até a data da aplicação da penalidade;

2.2.5. A aplicação da multa não impede que concomitantemente sejam aplicadas outras penalidades previstas na Lei nº 8.666, de 21/06/93;



Prefeitura de Canoinhas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Departamento de Licitações

2.2.6. O atraso para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do Contrato, e a multa será aplicada quando o atraso for superior a cinco dias;

2.3 Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois (02) anos;

2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir à Contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no subitem anterior;

2.5. No caso da Contratada não assinar o contrato no prazo estipulado ou não aceitar a ordem de fornecimento (empenho), incidirá na penalidade prevista no item 2.3 da presente cláusula;

CLÁUSULA SEXTA (DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES)

O Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, será efetuado dentro das normas estipuladas no Edital, podendo o valor Contratado, devidamente atualizado, ser acrescido ou suprimido em até vinte e cinco por cento (25%), de conformidade com a legislação.

CLÁUSULA SETIMA (DA VIGÊNCIA CONTRATUAL)

O Contrato terá **vigência** a partir de sua assinatura até **18/05/2018**.

CLÁUSULA OITAVA (FORO)

As partes elegem o foro de Canoinhas, Estado de Santa Catarina para solução de possíveis litígios oriundos do presente Contrato, renunciando a quaisquer outros que tenham ou venham a ter;

E por estarem de acordo, firmam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

MUNÍCIPIO DE CANOINHAS

Contratante

Gilberto dos Passos

ROGERIO RIBEIRO DA SILVA ME

Contratada

ROGERIO RIBEIRO DA SILVA

Visto: **Marina Haag**

Assessoria Jurídica

Testemunhas: _____

Karina de Cassia Kohler Wendt
CPF: 004.292.619-00

Roberta Josiane Schafaschek
CPF: 082.906.499-08